



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 4.133, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Alto Araguaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento dos produtores rurais do Município de Alto Araguaia, preferencialmente os mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar.

Parágrafo Único - A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I** - efetuar serviços de melhorias de infra-estrutura das propriedades agrícolas;
- II** - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III** - promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas (Roçadeira hidráulica), roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator;
- IV** - executar serviços emergenciais ou de calamidade pública e promoção de ações de apoio e incentivo a atividade agropastoril, visando viabilizar a produção, o escoamento dos produtos, geração de emprego e renda, nos caso em que os produtores rurais necessitem de utilização de maquinários e equipamentos constantes na Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o produtor de agricultura familiar deve atender os seguintes requisitos:

- I** - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou parceiro, comprovado mediante a apresentação de documento do imóvel ou contrato de arrendamento;
- II** - ter mão de obra contratada em número inferior ou igual à somatória da mão de obra familiar;
- III** - ter no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), da renda familiar anual proveniente da propriedade rural;
- IV** - residir na propriedade rural ou no Município de Alto Araguaia;
- V** - não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980.

VI - comparecer junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, munido de documentos pessoais (Registro Geral e CPF/MF), para preencher formulário de solicitação, devendo informar no ato a atividade a ser desenvolvida na referida área e cronograma de trabalho, para se beneficiar do serviço mecanizado objeto desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 3º A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal será composta por um trator agrícola e implementos que variam em número e função, de acordo com necessidade de cada região de alocação.

Parágrafo Único A composição, especificação e alocação de equipamentos da Patrulha Mecanizada Municipal será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 4º Os serviços solicitados serão executados mediante ao cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com antecedência mínima de 30 dias da execução do serviço para que seja elaborado o cronograma de atendimento em cada localidade, excetuados os casos de emergências e calamidades públicas.

Art. 5º Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agro-pecuária do Município, poderão ser incorporados à Patrulha Mecanizada Agrícola de Alto Araguaia e utilizados exclusivamente em serviços e ações agro- pastoris, ou em atividades de recuperação, manutenção e arborização de áreas públicas municipal, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, posseiros e parceiros ou seus representantes, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento com a Patrulha Mecanizada Agrícola.

Parágrafo Único - No planejamento dos serviços, poderá ser repassado uma parte da Patrulha Agrícola Mecanizada em termos de Comodato para as Associações ou Cooperativas, para fins de cessão, sendo a gestão a ser realizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde as regras de uso será definido em comum acordo os agricultores familiares e seus representantes.

Art. 7º Os equipamentos da patrulha mecanizada agrícola serão utilizados para fins exclusivamente agrícola e pedagógico, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei.

Art. 8º Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a Secretaria Municipal autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 9º A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

Parágrafo único eventuais danos ambientais ocorridos na área a ser trabalhada, será de responsabilidade do solicitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 10 Fica instituída a Taxa para Prestação de Serviço pela utilização da patrulha agrícola mecanizada, cujos valores ficam fixados em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora/máquina para pequenos produtores.

§ 1º O valor de que trata este artigo poderá ser corrigido por Decreto Municipal, levando em consideração a variação do preço do litro do diesel, multiplicando-se este pelo total de 18 litros.

§ 2º A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§ 3º A taxa de que trata este artigo será revertida exclusivamente para o custeio das despesas de manutenção e combustível da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a criação e atualização de um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrição dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas.

§ 1º Poderá ser alterada a ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada, observada a região onde se encontrem os equipamentos, para que se evitem prejuízos aos cofres públicos com deslocamentos desnecessários dos maquinários.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente, fica ainda encarregada de promover ampla divulgação do cronograma e suas atualizações.

Art. 12 Fica expressamente proibida a cessão dos serviços do trator e dos implementos agrícolas a produtores que se encontrem com débitos referentes a serviços anteriores pela utilização da Patrulha Agrícola Municipal.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 16 de abril de 2019.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

Visto em
_____ / ____ / _____

Procuradoria Jurídica